LEI N.º 5.222, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

DISPÔE SOBRE AS ATIVIDADES DOS CARROCEIROS E VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL QUANTO AO CARRETO EO RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE FRUTAL

De autoria do Vereador EDGARD LUIZ MENDONÇA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Os carroceiros em atividade no Município de Frutal terão cadastro próprio na Prefeitura, onde deverá constar a sua documentação pessoal, acompanhada de fotografia 3X4.

Art. 2º As carroças de tração animal serão emplacadas, registradas e licenciadas gratuitamente pelo Município e o carroceiro receberá uma certeira de condutor para este tipo de veículo.

Art. 3º Os animais de tração terão:
I – marcação e registro de dados gerais de identificação do dono;
II – controle de vacinação, parasitológico e monitoramento de possíveis doenças.
Parágrafo Único Os serviços e as despesas provenientes do disposto no caput deste artigo correrão por conta do Departamento de Zoonoses DA Prefeitura, sem ônus aos proprietários dos animais e das carroças.

Art. 4º Deverão ser realizadas periodicamente palestras, reuniões e encontros, para aprendizagem de técnicas de cuidado com o animal, como manejo e melhoria genética de eqüinos, alimentação, higiene e primeiros socorros, pelo Departamento de Zoonoses da Prefeitura.

Art. 5º A Prefeitura determinará locais específico, onde serão depositados os resíduos provenientes pelo transporte dos carroceiros, que serão denominadas Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes – URPV, iniciando com pelo menos quatro unidades geograficamente pela cidade.
§ 1º Nas Unidades de Recolhimento de Pequenos Volumes – URPV, será proibido o despejo de lixo hospitalar ou de metais pesados, como pilhas e baterias de celular.
§ 2º A URPV poderão contribuir para racionalizar a remoção e o reaproveitamento de resíduos, que deverão ser separadas de acordo com a sua natureza, podendo servir como postos de entrega voluntária de materiais de coleta seletiva (papel, metal, vidro e plástico) efetuada pela população ou por entidades assistenciais, e o material coletado pelos carroceiros, principalmente entulho, poderá ser reciclado em obras públicas, tais como projetos viários e de pavimentação, entre outros.
§ 3º Semanalmente, o material depositado nas URPV será recolhido pela Prefeitura.

Art. 6º A Prefeitura fornecerá aos carroceiros cadastrados uma cesta básica por mês.

Art. 7º Fica facultado ao Poder Executivo a criação de um “Disque Carroça”, com o número telefônico amplamente divulgado pela mídia, ou criar parcerias com empresas de telefonia, para instalação de orelhões próximos às Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes – URPV.

Art. 8º Fica vedado ao carroceiro depositar os resíduos transportados fora das Unidades de Recebimento de Pequenos Volumes – URPV, ou de aterro sanitário, salvo consentimento do proprietário de terreno urbano ou rural, avalizado pela Prefeitura.
Parágrafo Único Verificada a infração de qualquer dispositivo desta Lei, os agentes fiscais designados pelo Município, independentemente de outras sanções cabíveis, decorrentes das legislações federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.

I – auto de advertência;
II – auto de infração e apreensão do animal de tração e da carroça ao Departamento de Zoonoses da Prefeitura.

Art. 9º A pena de advertência será aplicada inicialmente ao carroceiro que depois de comprovada denuncia ou delito flagrante houver infringido esta Lei, em cujo auto constará o histórico da infração, com a data, local, horário e as providencias a serem executadas em determinado prazo.
Parágrafo Único Em caso de reincidência, os agentes ou fiscais designados pelo Poder Público lavrarão auto de infração, com pena de 10 9dez) UFM (Unidade Fiscal do Município) por dia, sendo o animal de tração e a respectiva carroça recolhidos ao departamento de Zoonoses e liberados somente após o recolhimento da multa.

Art. 10 Sempre que necessário, o Poder Público solicitará força policial, a fim e auxiliar os agentes fiscais na execução de seu trabalho.

Art. 11 Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 13 de fevereiro de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal

Easy PDF Creator is professional software to create PDF. If you wish to remove this line, buy it now.